



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 107/1997.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos epidêmicos;
- III - Admissão de Professor substituto;
- IV - Admissão de servidores para suprir carência de pessoal na administração, obedecidos os seguintes requisitos:
 - a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência ocasionar paralisação de serviços públicos;
 - b) A contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através da realização de concurso público;
 - c) Não poderá acontecer a contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da próprias Administração.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito a divulgação, prescindindo de Concurso Público.

§ 1º - Prescindirá de processo eletivo, as contratações nos casos dos incisos I e II do Art. 2.

§ 2º - A Contratação de Professores poderá ser feita à vista da comprovação da experiência do profissional, mediante a análise do "curriculum vitae".

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado obedecidos os seguintes prazos:

- I - Seis meses nos casos dos incisos I e II, do Art. 2º ;
- II - Doze meses, no caso do inciso III, do art. 2º
- III - Quatro meses, no caso do inciso IV, do Art. 2º.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo Único - Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão fundamentada do Prefeito Municipal se persistirem as causas da contratação.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica.

Parágrafo Único - O órgão contratante enviará à Secretaria de Administração Municipal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei, será fixada:

I - Nos casos de incisos III, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, no plano de cargos e salários da Prefeitura.

II - Nos outros casos, em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de Cargos e salários, para servidores que desempenham atribuições do mercado de trabalho.

§ 1º - No caso de não existir plano de cargos e salários para os servidores da Administração Municipal, a remuneração dos contratados temporariamente deverá ser fixada com base na remuneração efetivamente recebida pelos ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens da natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções, ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 2º.

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo, importará na rescisão do contrato.

§ 2º - Considera-se nulo o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso III deste artigo.

§ 3º - As autoridades envolvidas em contratação realizadas ao arrepio do disposto neste artigo serão responsabilizadas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante inquérito administrativo, a ser concluído no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, em direito a indenizações :

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - Aos contratantes sob o regime desta Lei, são assegurados os direitos previstos no § 2º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas a que se trata o artigo primeiro, correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 10 de Março de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 10/03/1997


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFIRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO